



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI Nº 059/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO
ITARARÉ



PROTOCOLO GERAL 271/2021
Data: 19/11/2021 - Horário: 15:14
Legislativo - PL 56/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025".

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual de Governo do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, para o quadriênio 2022/2025 em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal na forma dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes e ação do Governo Municipal:

I - direcionar as ações de coordenação, apoio administrativo, gestão financeira e administração de receitas para cumprimento das disposições constantes da legislação vigente e em especial das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - assegurar à população do Município a atuação do Governo Municipal com o objetivo da resolução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente buscando proporcionar a todos uma vida digna;

III - garantir e incentivar o acesso da população a programas de habitação popular;

IV - integrar os programas municipais com os dos Governos das esferas Federal e Estadual;

V - garantir o acesso da população a educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no ensino público fundamental e educação infantil e suplementarmente no apoio ao ensino de nível médio, superior e supletivo;

VI - proporcionar apoio ao produtor rural do Município, buscando melhorar suas condições de vida e combater o êxodo rural;

VII - criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, buscando o aumento do nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

VIII - manter a rede de estradas municipais em boas condições de uso para garantir o atendimento das necessidades de escoamento da produção e locomoção da população;

IX - garantir uma boa qualidade de vida aos habitantes urbanos do Município, através da realização das obras de infraestrutura e da oferta de serviços públicos eficientes;

X - buscar o cumprimento do mandamento constitucional de que saúde é direito de todos;

XI - reservar especial atenção aos 08 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio:

- Redução da Pobreza;
- Atingir o ensino básico universal;
- Igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres;
- Reduzir a mortalidade na infância;
- Melhorar a saúde materna;
- Combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças;
- Garantir a sustentabilidade ambiental; e
- Estabelecer uma parceria mundial para o Desenvolvimento;

XII - Utilizar o Plano Diretor como orientador das ações a serem desenvolvidas.

Art. 3º - As codificações dos programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei específico, que conterà no mínimo:

I - no caso de alteração ou exclusão do programa, deverá expor as razões que motivaram a proposta;

II - no caso de inclusão de programa, deverá ser apresentado um diagnóstico sobre a situação atual do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas quando envolverem recursos orçamentários poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir, através de decreto, modificações no Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos, ações e as metas programadas para o período, nos casos de:

I - Adequação da programação do Plano Plurianual a alterações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício;

II - Alteração de indicadores de programas;

III - Inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas respectivas nos casos em que tais alterações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

IV - Ajuste dos recursos financeiros alocados às ações para compatibilizar a programação com as alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais regularmente autorizados pelo Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 19 de novembro de 2021.



JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL